

reunião seguinte, e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

5 — Havendo mais que um candidato e não se alcançando na primeira votação a maioria requerida no n.º 3 anterior, procede-se nos seguintes termos:

a) À segunda votação concorrem apenas os dois candidatos mais votados na primeira;

b) No caso de, devido a empate inicial entre todos ou entre dois ou mais candidatos na posição seguinte à mais votada, se tornar impossível identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, procede-se a votação intercalar tendente a apurar os dois candidatos mais votados;

c) Na segunda votação considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

d) Não se alcançando na segunda votação a maioria requerida na alínea anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adia-se a decisão para a reunião seguinte e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento;

e) Não sendo possível, na votação intercalar a que se refere a parte final da alínea b) anterior, identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

6 — Quando, havendo mais do que um candidato, nenhum obtiver votos na primeira votação, ou só um os obtiver mas sem alcançar a maioria requerida no n.º 3 anterior, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

7 — Quando, em segundo procedimento de escolha, aberto nos termos dos preceitos anteriores, a eleição se revelar de novo inviável por aplicação dos mesmos, a escolha cabe ao Reitor nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Indigitação e nomeação formal

1 — Apurado o resultado da votação, nos termos do artigo anterior, o Comité de Escolha indigita para o cargo de Director o candidato seleccionado.

2 — A indigitação é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal por despacho a proferir no prazo máximo de cinco dias, o qual deve de imediato ser notificado aos interessados e publicitado nos termos legais, sem prejuízo da sua adequada divulgação junto da Comunidade Universitária.

#### Artigo 11.º

##### Regras de funcionamento

1 — As notificações aos candidatos são realizadas através do endereço de correio electrónico e ou número de fax para o efeito por estes indicados nos termos da alínea a), n.º 3, do artigo 7.º, presumindo-se efectuadas no momento da sua expedição por qualquer dessas vias, pelo que deve o secretariado conservar o respectivo comprovativo, desse modo se dispensando quaisquer outras formalidades.

2 — São dispensadas quaisquer formalidades inerentes à convocação das reuniões, salvo quanto à notificação, por forma segura e oportuna, do momento e local da respectiva realização.

3 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, considerando-se a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares.

#### Artigo 12.º

##### Regime subsidiário

1 — Aos processos de selecção conduzidos ao abrigo do presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime previsto nos Estatutos e as regras do procedimento administrativo.

2 — Compete ao Reitor interpretar as dúvidas e integrar as lacunas suscitadas a propósito do presente Regulamento, ouvido o respectivo Comité de Escolha caso a questão seja suscitada no decurso de um procedimento concreto.

#### Artigo 13.º

##### Processo de transição e entrada em vigor

1 — Não é aplicável o prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º aos casos em que os responsáveis das unidades orgânicas, em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos, conti-

nuam em funções, devendo os respectivos trâmites iniciar-se no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 6 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203811539

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 15964/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24 de Setembro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada:

1 — A nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes, o cargo de direcção intermédia do 2.º grau — de Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus.

2 — O dirigente nomeado nos termos do número anterior reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

### Súmula curricular

Nome: Nuno Manuel Teixeira Antunes.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Universidade de Évora, 1996.

Formação complementar relevante:

CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, 2009;

Diploma de Especialização em Direcção Financeira na Administração Pública, INA, 2008;

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora, 1998.

Carreira: Técnico Superior em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Évora, desde Maio de 2002.

Cargos mais relevantes:

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, desde 8 de Março de 2010 até à presente data

15 de Outubro de 2010. — *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, administrador da Universidade de Évora.

203812981

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 15965/2010

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76 da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES);

Tendo presente o disposto na alínea vi) do n.º 1 do artigo 92.º, conjugado com o artigo 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii) dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicados no *Diário da República*, I Série, n.º 148 de 01 de Agosto de 2008;

Considerando a deliberação de 28 de Janeiro de 2009 do Conselho Geral que confirmou a criação das Novas Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, Instituto de Educação e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Considerando ainda o teor do Despacho n.º 23162/2009, publicado no *Diário da República*, II Série, de 21 de Outubro de 2009, que consagra os Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território; e

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES;